



ESTADO DE MATO GROSSO

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA E I.F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado **O PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, sito à Rua Carlos Luz, n.º 693 - Centro, CEP. 78.260.000, Araputanga - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 03.267.152/0001-43, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA**, Brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n.º 1098944-7 SSP-MT e do CPF/MF n.º 888 718 191-87, residente e domiciliado no Município de Araputanga/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º. 10.541.510/0001-20, com a sede Av. José Monteiro de Figueiredo, n.º. 212, Bairro Duque de Caxias, Cidade Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo(a) Sr.(a). **IGOR FRANÇA GARCIA**, portador do RG 11886852 SSP/MG e inscrito(a) sob o CPF n.º. **013.475.576-60**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, regido pela Lei n.º. 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de *formação continuada* com profissional especializado na prestação de serviço de formação continuada com “**IGOR FRANÇA GARCIA**”, para certificação obrigatória de RPPS, em atendimento as necessidades do fundo Municipal de Previdência Social (PREVIARA), tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, que será parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

1.2. A finalidade da presente contratação é o aperfeiçoamento profissional dos servidores efetivos que compõem os Conselhos Curador e Fiscal, Comitê de Investimento e Gestores do Fundo Municipal de Previdência Social _ PREVIARA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 001/2024, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º. 14.133/21, com ratificação da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1A execução será realizada pela empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, nas datas: 10,11,12/06/2024, com **Duração:** início as 07:00 até às 17:30 horas.

3.2. A vigência do presente contrato será a contar da data da assinatura com término em 12/06/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social

4.1. As partes declaram sujeitas às normas da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, legislação esparsa atual e posterior, e as cláusulas deste Contrato.

4.2. Aplica-se subsidiariamente a este contrato as disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/02), Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**.

5.2. O pagamento será efetivado em parcela única junto à empresa contratada após a execução total dos serviços.

5.3. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a(s) fatura(s) e a(s) nota(s) fiscal (is) competente(s).

5.4. O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS EXTRAVALOR

6.1. No valor descrito no item 5.1 da cláusula anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, hospedagem, alimentação, transporte, entre outros mais que forem necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação, tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos	Valor
PREVIARA	(010) 11.001.09.272.1021.2099 3.3.90.39 F.R. 1.802	R\$ 13.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por



ESTADO DE MATO GROSSO

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Comunicar ao(à) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impossibilite a execução dos serviços;

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e/ou instrumento congênere.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições mínimas exigidas para habilitação de fornecedores em comprar/aquisições públicas.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações privilegiadas obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato.

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social

- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto;
- 9.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- 9.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1.** Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21
- 10.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 155 da Lei Federal nº.14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 158 do mesmo diploma legal.
- 10.3.** A rescisão antecipada deste contrato, sem justificativa plausível, gerará para a parte Contratante o direito de multar a Contratada, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados a outra parte.
- 10.4.** O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato gerará multa;
- 10.5.** Qualquer comunicação de rescisão deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de **03 (três) dias**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1.** A rescisão contratual poderá ser:
 - 11.1.1.** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº.14.133/21 e seguintes e o que forem correlatos com o objeto deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social

11.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2 e 10.4.

11.3. Em caso de rescisão prevista no art. 137, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa a que alude o item 10.3 e 10.4.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca Araputanga para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Araputanga – MT, 07 de Junho de 2024.

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE

I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
CNPJ Nº 10.541.510/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____